



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

PREGÃO 164.2020 ESCLARECIMENTO

2 mensagens


Impactual segurança <impactual-seguranca1@hotmail.com>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

20 de abril de 2020 10:36

*Bom dia**segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao pregação 164/2020**Valdinéia Fernandes
Sócia Administradora
Impactual Vigilância*

E eu farei o que vocês pedirem em meu nome, para que o Pai seja glorificado no Filho. O que vocês pedirem em meu nome, eu farei.

[João 14:13-14](#)

 **contestação pregao 164.pdf**
537K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: Impactual segurança <impactual-seguranca1@hotmail.com>

20 de abril de 2020 14:09

Atestamos o recebimento e informamos que estaremos remetendo ao setor responsável pela elaboração do termo de referência e planilha de custos e formação de preços para análise e manifestação.

att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Assunto: contradições no p r e g ã o e l e t r ô n i c o nº. 164/2020/sigma/supel/ro

IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.585.532/0001-91, com sede na Rua Uruguai nº 2356 Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por seu representante legal infra assinado, licitante no processo de PREGÃO ELETRÔNICO N. 164/2020

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº **199/2019/SUPEL-CI**, publicada no DOE do dia **12/09/2019**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **164/2020/SIGMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 5.450/05, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde**.

Durante análise do edital que versa o pregão ora mencionado, observou-se que para execução dos serviços que serão contratados a secretaria exige obrigações no item 9, conforme descreve abaixo

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, cabe à Contratada:

9.1.5. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

9.1.5.1 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados. (grifo nosso)

De outro modo, em simples análise na planilha de formação de preços observa que os serviços de supervisor não estão inclusos na formação de preço dos postos ora licitado.

Verifica se também que os lotes estão divididos por municípios no estado de Rondônia, (ARIQUEMES, JI PARANÁ, CACOAL, ROLIM DE MOURA, VILHENA E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ).

Desse modo, entende-se que para execução do serviço seria necessário a contratação de supervisor para cada município?

Pois bem, o custo do posto de serviço seria no mínimo o dobro do previamente orçado, conforme estimativa do edital, vez que os supervisores estariam à disposição da contratada.

Diante da controvérsia do edital, traz dúvidas o preenchimento das planilhas de custo para execução dos serviços.

Ademais, a empresa não tem como dissolver os custos exigidos no edital, vez que não consta na planilha de custos os serviços que querem contratar.

Acreditamos que administração possa estar exigindo o supervisor para o contrato em sua totalidade, como já ocorre em outros contratos com administração Pública.

Ademais caso seja de interesse da SESAU contratar supervisor para execução do contrato, necessitam acrescentar na planilha de custo para que possamos elaborar a planilha corretamente, conforme previsão no item 10.2

10.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I- os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

(...)

10.8. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

10.9. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias. (GRIFO NOSSO)

Conforme previsão do edital, EXTRAI:

13.5. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente).

Conforme demonstramos a seguir os serviços de supervisor são executados pelos inspetores da empresa, não previsto nas planilhas de custo deste Edital, sendo postos de serviços distintos dos vigilantes...

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Líder	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Mot. Carro Leve	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Inspetor I	2.200,16	10,00	15,00	16,00	20,00	2,50
Inspetor II	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Cinta. Contag.	1.988,56	9,04	13,56	14,46	18,08	2,26
Mot. Carro Forte	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Vig. Escolta Carro Forte	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Escolta Armada	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Chefe de Equipe	2.826,41	12,85	19,27	20,56	25,70	3,21
Vig. Orgânico	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig de Evento		16,38				
Vig. Seg. Pessoal Privada		19,50				
Vig. Bomb. Civil	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Oper. / ATM	1.534,05	6,97	10,45	11,15	13,94	1,74
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45

Após análise total do edital, pedimos esclarecimentos referente aos questionamentos apresentados para que possamos elaborar as propostas para licitação.

Perguntas:

O serviço de supervisão será diário? Em cada município?

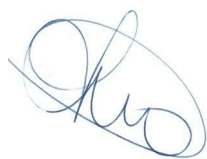
O supervisor será para os lotes em que empresa se lograr vencedora? Ou por município?

Os custos dos serviços de supervisão serão inseridos no custo das planilhas dos vigilantes ou separadamente somente para supervisor?

A supervisão poderá ser executada por vigilante líder, indicado pela empresa que também exerce função de vigilante no próprio contrato?

Os custos do vigilante líder serão em planilhas separadas?

Aguardam...



Valdinéia Fernandes

Sócia Administradora



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO 164/2020 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2 mensagens

Provisa Vigilância e Segurança Ltda <provisa.ro@gmail.com>
Para: sigma.supel@gmail.com

15 de abril de 2020 10:27

Senhora Pregoeira,

Ao tempo em que apresentamos nossos cumprimentos, servimos do presente para encaminhar em anexo pedido de esclarecimentos referente ao PE 164/2020

Favor confirmarem recebimento.

atenciosamente

Dário Rodolfo Sogari
(69) 99955-0242**Provisa Vigilância e Segurança Ltda**

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 164-2020.pdf**
875K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: Provisa Vigilância e Segurança Ltda <provisa.ro@gmail.com>

15 de abril de 2020 11:58

Atestamos o recebimento e informamos que os questionamentos serão encaminhados ao setor responsável pela elaboração do termo de referência.

att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 26.156.245/0001-04
Tel. 69-3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira
76821-490 Porto Velho – Ro



Ao

Governo do Estado de Rondônia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação SIGMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **164/2020/SIGMA/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.051773/2019-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, visando atender a I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura, e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

e-mail: sigma.supel@gmail.com

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.156.245/0001-04, com sede a Rua Vicente Rondon, 4450, Rio Madeira, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP.76.821-490, por intermédio do seu representante legal Sr. Dário Rodolfo Sogari, CPF nº 043.234.329-68, vem respeitosamente e tempestivamente Requerer **ESCLARECIMENTOS sobre algumas cláusulas do instrumento convocatório**, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988 – “**XXXIII** - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]”, aos quais citamos:

1. Com relação ao item 13.8 – Relativos à Qualificação Técnica:

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 26.156.245/0001-04
Tel. 69-3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira
76821-490 Porto Velho – Ro



b) Comprovação da existência no quadro da empresa de **profissional** devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de Comprovação de Acervo Técnico junto ao respectivo Sindicato, se o mesmo exigir, para execução de serviços de características semelhantes dentro da área (vigilância/segurança), para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma.

O edital traz previsão de apresentação de comprovação de **ACERVO TÉCNICO JUNTO AO RESPECTIVO SINDICATO**.

PERGUNTA: A cláusula faz referência a SINDICATO, não seria o CONSELHO?

RESSALVA: Independente se for SINDICATO ou CONSELHO, a SUPEL já se posicionou anteriormente sobre essa questão:

Ofício nº 279/2020/SUPEL-KAPPA

AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/RO

DECISÃO:

"A atividade relacionada à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada não constitui atividade básica elencada no rol constante do artigo 2º, b da Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão da área de Administração. Não há obrigatoriedade de registro da empresa recorrida perante o Conselho Regional de Administração, ou mesmo de se manter responsável técnico devidamente habilitado perante aquele Conselho. Ante a ausência de obrigatoriedade de vinculação à Entidade de registro profissional, não se justifica a exigência de certificação dos atestados de capacidade técnica...".

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 26.156.245/0001-04
Tel. 69-3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira
76821-490 Porto Velho – Ro



2. Com relação ao item 13.8 – Relativos à Qualificação Técnica:

b.3) Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- ☐ Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança;
- ☐ Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- ☐ Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- ☐ Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança.

Com relação a esta cláusula, é necessário primeiramente entender o objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, visando atender a I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura, e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Entendemos que o objeto contratual trata sobre o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, o que implica na experiência de capacidade técnica na execução de serviços compatíveis. A questão de

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 26.156.245/0001-04
Tel. 69-3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira
76821-490 Porto Velho – Ro



fiscalização, supervisão, orientação entre outros pontos são pontos que são de responsabilidade da própria administração; como exemplo a fiscalização da atividade pleiteada é exercido pela polícia federal entre outros, além da própria supervisão conforme cláusula do edital é da CONTRATANTE:

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

Entendemos que a formação de preços não consta SUPERVISOR, e diversos editais da supel com relação à capacidade técnica, se resumem a compatibilidade do objeto contratual conforme Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017.

Nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, a licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

"Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I– até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF 26.156.245/0001-04
Tel. 69-3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira
76821-490 Porto Velho – Ro



II- de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III- acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

PERGUNTA: Na análise da capacidade técnica, o item - **b.3** - Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações: Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança; Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança; Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança; Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança. Deve ser desconsiderado?

3. Com relação à formação de preços, as empresas poderão apresentar valores com relação a custos com o SESMT?

4. Com relação à formação de preços é necessário o detalhamento da composição referente aos itens (uniformes, equipamentos e material)?

Aguardaremos posicionamento!

Porto Velho, 15 de abril de 2020

Dário Rodolfo Sogari
sócio administrador



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 164/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Processo administrativo: 0036.051773/2019-65

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, visando atender a I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura, e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca do pedido de impugnação da empresa interessada no certame epigrafado.

I. DOS QUESTIONAMENTOS E DA RESPOSTA DA EMPRESA "A":

Empresa "A" alega questiona os seguintes pontos:

1) Com relação ao item 13.8 – Relativos à Qualificação Técnica:

b) Comprovação da existência no quadro da empresa de **profissional** devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de Comprovação de Acervo Técnico junto ao respectivo Sindicato, se o mesmo exigir, para execução de serviços de características semelhantes dentro da área (vigilância/segurança), para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma.

O edital traz previsão de apresentação de comprovação de **ACERVO TÉCNICO JUNTO AO RESPECTIVO SINDICATO**.

PERGUNTA: A cláusula faz referência a SINDICATO, não seria o CONSELHO?

RESSALVA: Independente se for SINDICATO ou CONSELHO, a SUPEL já se posicionou anteriormente sobre essa questão:

Ofício nº 279/2020/SUPEL-KAPPA
AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/RO

DECISÃO:

"A atividade relacionada à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada não constitui atividade básica elencada no rol constante do artigo 2º, b da Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão da área de Administração. **Não há obrigatoriedade de registro da empresa recorrida perante o Conselho Regional de Administração, ou mesmo de se manter responsável técnico devidamente habilitado perante aquele Conselho.** Ante a ausência de obrigatoriedade de vinculação à Entidade de registro profissional, não se justifica a exigência de certificação dos atestados de capacidade técnica...".

REPOSTA:

Os questionamentos foram remetidos ao setor requisitante do objeto tendo visto tratar-se de questões técnicas definidas no Termo de Referência que é uma providência necessária na fase preparatória da contratação, independentemente de qual será a modalidade a ser adotada, é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir.

O setor requisitante se manifestou esclarecendo que:

De acordo com o exposto no Despacho SESAUS-SESMT (0011243429), a profissão de vigilante é regulamentada pela [Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983](#). Na atualidade, é a única profissão na segurança privada, regulamentada pela legislação brasileira que trata sobre Segurança Privada no País. A Polícia Federal, por intermédio da [PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012](#), estabelece requisitos, direitos e deveres para o exercício da profissão de vigilante.

Portanto, não há na legislação atual, obrigatoriedade de filiação de conselho de classe OU de acervo técnico das atividades de vigilância.

Diante do exposto, faz-se necessário a **supressão** do seguinte subitem:

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

b) Comprovação da existência no quadro da empresa de profissional devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de Comprovação de Acervo Técnico junto ao respectivo Sindicato, se o mesmo exigir, para execução de serviços de características semelhantes dentro da área (vigilância/segurança), para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma.

b.1) A comprovação poderá ser feita por declaração formal de disponibilidade do profissional.

b.2) Entende-se por serviços de características semelhantes aquele que em sua individualidade ou soma, contemplem um mínimo de 30% (trinta por cento) do objeto.

b.3) Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança;

- Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança.

2) Com relação ao item 13.8 – Relativos à Qualificação Técnica:

b.3) Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança;
- Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança.

Com relação a esta cláusula, é necessário primeiramente entender o objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, visando atender a I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, III Gerência Regional de Saúde de Vilhena, IV Gerência Regional de Saúde de Ariquemes, V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura, e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Entendemos que o objeto contratual trata sobre o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e armada/desarmada, o que implica na experiência de capacidade técnica na execução de serviços compatíveis. A questão de fiscalização, supervisão, orientação entre outros pontos são pontos que são de responsabilidade da própria administração; como exemplo a fiscalização da atividade pleiteada é exercido pela polícia federal entre outros, além da própria supervisão conforme cláusula do edital é da CONTRATANTE:

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a **supervisão e fiscalização** e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

Entendemos que a formação de preços não consta SUPERVISOR, e diversos editais da Supel com relação à capacidade técnica, se resumem a compatibilidade do objeto contratual conforme Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017.

Nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, a licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

"Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I- até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II- de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III- acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

PERGUNTA: Na análise da capacidade técnica, o item - **b.3** - Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo as seguintes informações

- Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança;
- Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança. Deve ser desconsiderado?

REPOSTA:

No subitem b.3, deverá ser suprimido o seguinte item:

Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de vigilância/segurança;
- Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Execução e serviço técnico na prestação de serviços de vigilância/segurança;
- Fiscalização e serviço técnico de prestação de serviços de vigilância/segurança.

3) Com relação à formação de preços, as empresas poderão apresentar valores com relação a custos com o SESMT?

REPOSTA:

Considerando que a obrigatoriedade do SESMT está vinculado ao grau de risco da atividade principal da empresa e com o número de funcionários que a empresa tenha em seu quadro de funcionários;

Considerando que o SESMT não está relacionado especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa;

Dessa forma, não há como incluir esse valor como custo direto, apenas poderá ser incluído como Custo Indireto, pois são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa.

4) Com relação à formação de preços é necessário o detalhamento da composição referente aos itens (uniformes, equipamentos e material)?

REPOSTA:

Considerando que a finalidade da planilha de custos e formação de preços é, senão, detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços;

Considerando que o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro;

Dessa forma, torna-se essencial o "*detalhamento da composição referente aos itens (uniformes, equipamentos e material)*".

II. DOS QUESTIONAMENTOS E DA RESPOSTA DA EMPRESA "B":

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONTRATADA Para a prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, cabe à Contratada:

9.1.5. **Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.**

9.1.5.1 **Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados. (grifo nosso)**

De outro modo, em simples análise na planilha de formação de preços observa que os serviços de supervisor não estão inclusos na formação de preço dos postos ora licitado.

Verifica se também que os lotes estão divididos por municípios no estado de Rondônia, (ARIQUEMES, JI PARANÁ, CACOAL, ROLIM DE MOURA, VILHENA E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ). Desse modo, entende-se que para execução do serviço seria necessário a contratação de supervisor para cada município? Pois bem, o custo do posto de serviço seria no mínimo o dobro do previamente orçado, conforme estimativa do edital, vez que os supervisores estariam à disposição da contratada. Diante da controvérsia do edital, traz dúvidas o preenchimento das planilhas de custo para execução dos serviços. Ademais, a empresa não tem como dissolver os custos exigidos no edital, vez que não consta na planilha de custos os serviços que querem contratar. Acreditamos que administração possa estar exigindo o supervisor para o contrato em sua totalidade, como já ocorre em outros contratos com administração Pública.

Ademais caso seja de interesse da SESAU contratar supervisor para execução do contrato, necessitam acrescentar na planilha de custo para que possamos elaborar a planilha corretamente, conforme previsão no item 10.2.

10.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (...) (...)

10.8. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

10.9. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias. (GRIFO NOSSO)

Conforme previsão do edital, EXTRAI:

13.5. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELVS/RO (vigente). Conforme demonstramos a seguir os serviços de supervisor são executados pelos inspetores da empresa, não previsto nas planilhas de custo deste Edital, sendo postos de serviços distintos dos vigilantes...
CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

Após análise total do edital, pedimos esclarecimentos referente aos questionamentos apresentados para que possamos elaborar as propostas para licitação.

1) O serviço de supervisão será diário? Em cada município?

REPOSTA:

Conforme disposto nos subitens:

9.1.5 - Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

9.1.5.1 - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.

O serviço deverá ser diário e em cada município conforme lote de participação, pois o serviço será executado em municípios distintos.

2) O supervisor será para os lotes em que empresa se lograr vencedora? Ou por município?

REPOSTA:

Os lotes estão dispostos em municípios distintos, sendo necessário um supervisor para cada lote/município.

3) Os custos dos serviços de supervisão serão inseridos no custo das planilhas dos vigilantes ou separadamente somente para supervisor?

REPOSTA:

Os custos dos serviços de supervisão poderão ser inseridos nos Custos Indiretos das Planilhas dos Vigilantes, conforme estabelece o Cadterc SP - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados "os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de **supervisor**, preposto para acompanhamento do contrato, etc". Ou ainda, conforme o Caderno Técnico (9884951) anexado nos autos, em que é inserido no Valor por empregado após seu valor total ser rateado pela quantidade de subordinados.

4) A supervisão poderá ser executada por vigilante líder, indicado pela empresa que também exerce função de vigilante no próprio contrato?

REPOSTA:

De acordo com o Despacho SESAU-SESMT (ID0011300678), deve-se analisar as obrigações e responsabilidades sobre a CONTRATADA, para a prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial. Deste modo, de acordo com o EDITAL 164/2020, cabe à Contratada:

9.1.5. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

9.1.5.1 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.

O SESMT - SESAU, de forma técnica avalia que, a função do supervisor, indica a necessidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, os quais devem obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.

Com o mesmo intuito, o próprio edital cita que a supervisão também será exercida por membros indicados da própria administração, conforme itens abaixo citados:

Item 4.11.3. Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executado; e

Item 9.3 a obrigatoriedade do acompanhamento do serviço pela Administração, que reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Deste modo, visto que o serviço de supervisão do serviço pode ser realizado por vigilante líder e contando com a supervisão de contratos da própria administração, partindo do pressuposto de que o vigilante que exerce a função de supervisão não se ausente do seu posto para exercer o papel de supervisor vigilante, não há empecilhos para que a supervisão seja realizada por Vigilante Líder.

Respeitando os pontos acima colocados, a resposta é **SIM**, a supervisão poderá ser executada por vigilante líder, indicado pela empresa que também exerce função de vigilante no próprio contrato.

5) Os custos do vigilante líder serão em planilhas separadas?

REPOSTA:

Considerando o Despacho SESAU-SESMT (ID0011300678), no qual é exposto que a supervisão poderá ser executada por vigilante líder, indicado pela empresa que também exerce função de vigilante no próprio contrato.

Nesse caso deverá ser considerada uma Planilha Separada com a função de Vigilante Líder no qual deverá constar a remuneração de acordo com a função.

Considerando todo exposto e que o certame está suspenso, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 21.05.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 05 de maio de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 07/05/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011433645** e o código CRC **7140167E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.051773/2019-65

SEI nº 0011433645



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

PE 164/2020

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

19 de maio de 2020 09:10

Rascunho para: CRA-RO/Fiscalização <fiscalizacao2@craro.org.br>

Segue anexo resposta emitida pela Procuradoria Geral do Estado a respeito do Ofício em questão.

att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações

**SEI_ABC - 0011598347 - Despacho resposta.pdf**

145K